



Prefeitura Municipal de Cambará

ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI Nº 7/66

SÚMULA:- Altera o parágrafo IX, do Art.189, Lei 337, de 15 de dezembro de 1964.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMBARÁ, Estado do Paraná, decreta:

Art.1º- Fica anulado o parágrafo IX, do Artigo 189, Lei 337, de 15 de dezembro de 1964, Código Tributário.

Art.2º- Fica concedido uma redução de 50% (cincoenta por cento) do valor constante do Cadastro Imobiliário da Prefeitura Municipal de Cambará, para o fim especial de cobrança do Imposto de Transmissão Inter-Vivos, até 31 de dezembro de 1966.

Art.3º- No caso de existir Compromisso registrado em Cartório a Guia de recolhimento do Imposto Inter-Vivos será paga com o valor registrado.

Art.4º- A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art.5º- Ficam revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Municipalidade de Cambará em 30 de julho de 1966.

Dr. Milton Paschoalino-Prefeito Municipal

pela comissão de justiça.

Opinamos pela aprovação do projeto de Lei N 7/66.

pela comissão de finanças.

Opinamos pela aprovação do projeto de Lei N 7/66.